



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 04 / 2018

Expediente da _____ sessão em _____ / _____ / _____

DIVERSOS N.º 04 / 2018

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 04/2018 - Edvaldo Barbosa
da Silva. Engenheiro para elaboração de memorial descritivo para
a obra do Telhado da Câmara municipal.

AUTOR: Vereador Adriano dos Santos

TREMEMBÉ, 29 DE Março DE 2018



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

CONTRATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: Processo nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA Edvaldo Barbosa da Silva 28380502817, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.883/94, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR,

1. DAS PARTES

Constituinte:

Câmara Municipal de Tremembé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.639.391/0001-20, com endereço sito à RUA SENHOR BOM JESUS 145, CENTRO, TREMEMBE - SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ADRIANO DOS SANTOS, cédula de identidade nº 19.616.309 e CPF/MF sob o nº 098.701.508-70;

Constituída:

Edvaldo Barbosa da Silva 28380502817, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.453.187/0001-59, Inscrição Municipal nº 144.073.779-114, com endereço sito à Rua Antônio João de Medeiros nº 1030 – Itaim Paulista – São Paulo – CEP 08.140-060.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Etapas:

2.1.1. Elaboração de memorial descritivo completo dos serviços a serem executados, definindo as atividades a serem realizadas e tipo de materiais com referências, marcas e modelos para troca das telhas e calhas do telhado do prédio sede do Legislativo, incluindo:

- Substituição das telhas existentes por telhas Galvalume sanduíche poliuretano brancas na face externa;
- Trocas de todas as calhas e rufos existentes por outros de maior capacidade;
- Acréscimo de um Condutor – escoamento de chuva;
- Garagem – extensão do telhado da garagem e retirada do portão;
- Recuperação da plataforma elevatória;
- Colocação de corrimão na escada interna, ambos os lados;
- Troca de todas as lâmpadas do prédio, lâmpadas de Led.

2.1.2. Elaboração de orçamento completo global de material e mão de obra, com todos os encargos possíveis, em planilha descritiva contendo preço unitário e preço total dos serviços, dentro da realidade de mercado para servir de referência para processo licitatório para a contratação do serviço.

2.2. Acompanhamento da execução dos serviços discriminados acima, para ver a sua qualidade e técnica, conforme as normas e padrões vigentes.

2.3. Elaboração de documento técnico responsável após o término dos serviços, como embasamento para a Câmara dar a obra como recebida, ao final.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

2

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3. DO CONTRATO:

- 3.1 - A empresa Constituída se obriga a elaborar a peça gráfica da reforma, no endereço acima, além de memorial descritivo e planilha orçamentária.
- 3.2 - A Constituinte se obriga a pagar à Constituída, a título de honorários, o estabelecido no item 6.

4. VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZOS:

- 4.1 - Este contrato terá vigência no período de duração dos trabalhos, á partir da data de assinatura do mesmo. Após a assinatura, se houver algum impedimento de qualquer natureza, que independa da Constituída, o contrato perderá a validade, não havendo devolução de valores recebidos entre as partes.
- 4.2 - O Prazo para execução dos trabalhos dos itens 2.1.1 e 2.1.2 é de 15 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, com relação aos itens 2.2 e 2.3 acima descritos, o prazo se encerra com a entrega de documento técnico pela Constituída após a conclusão da obra pela empresa licitante vencedora.

5. DOS RECURSOS:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no presente exercício, classificada sob a rubrica:

- 02 – CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ;
- 02.01- Gabinete da Presidência;
- 02.01.01 – Gabinete da Presidência;
- 01.031.0086.2083 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Presidente;
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

6. HONORÁRIOS:

A Constituinte se compromete a pagar à Constituída, a título de honorários, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 50% após as etapas 2.1.1 e 2.1.2 acima e os 50% restantes após o término das etapas 2.2 e 2.3, dos trabalhos objeto do presente contrato e emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, oportunidade em que deverão ser apresentadas as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente acompanhada das Certidões de regularidade da empresa junto a Justiça do Trabalho, União Federal, Município e FGTS.

Todos os Encargos Tributários ficarão por conta da **Constituída** Edvaldo Barbosa da Silva 28380502817, devendo o mesmo comprovar os seus pagamentos, para o recebimento de seus honorários.

7. DAS PENALIDADES:

A não observância do prazo de entrega do objeto deste contrato, bem como, a não observância do local de entrega, pela **CONTRATADA**, ou o descumprimento de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

3

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

cláusula deste contrato administrativo, ou da proposta apresentada no respectivo certame, implicará em:

I- Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso na entrega do objeto, salvo justificado aceita pela contratante, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à licitante, multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos mobiliários que não forem entregues, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

Fica estabelecido também, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Proceder à entrega do objeto no local indicado neste contrato, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como Emitir a nota fiscal correspondente.

II - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em

Handwritten signature: F. Wald

Handwritten signature: R. B.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

dependências da **CONTRATANTE**.

IV - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA é responsável por todos os custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto contratado, tais como: custo de entrega na sede da CONTRATANTE, custo da entrega técnica e do treinamento operacional dos mesmos, tributos, transporte e outros custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto a ser contratado.

VI - A CONTRATADA assume todos e quaisquer custos incidentes direta e indiretamente sobre a completa e perfeita execução do objeto contratado neste instrumento.

10 – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP, como competente para em qualquer hipótese, resolver litígios que se originem do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Tremembé, 29 de março 2018.

Câmara Municipal de Tremembé
ADRIANO DOS SANTOS
Presidente

Edvaldo Barbosa da Silva 28380502817
CNPJ/MF sob nº 21.453.187/0001-59

Testemunhas:

Luiz Eduardo Alvarenga
RG 38.616.236-0

Maria Cristina Confalone
RG 10215981

Adriano Arlei de Carvalho
Controlador Interno
RG nº 8.049.737



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 549

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO DE TREMEMBÉ

Licitações e Contratos

Distratos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESCISÃO AMIGÁVEL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817.

Legislação: Art. 79, II da Lei 8.666 /93.

A Câmara Municipal de Tremembé, situada à Rua Senhor Bom Jesus, nº 145 - Centro, em Tremembé-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.639.391/0001-20, devidamente representada pelo seu Presidente ADRIANO DOS SANTOS, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 19.616.309 e do CPF/MF nº 098.701.508-70, podendo ser encontrado na sede da edilidade, cito na Rua Bom Jesus, 145 - Centro - Tremembé-SP, e EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817, situada NA RUA Antônio João de Medeiros nº 1030 - Itaim Paulista - São Paulo, CEP 08.140-060, inscrita no CNPJ sob n.º 21.453.187/0001-59, firmam o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, de acordo com as normas legais e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A data final da prestação de serviço foi no dia 17/04/2018, conforme a Nota Fiscal nº 72.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817 está ciente que deve apresentar todas as certidões negativas, conforme prevê o contrato, para o recebimento da parcela remuneratória a que faz jus, pelos serviços prestados, no valor de 50% (cinquenta por cento) do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Após o cumprimento da CLAUSULA SEGUNDA, A Contratada EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817, receberá o valor compactuado, via depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de firmado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

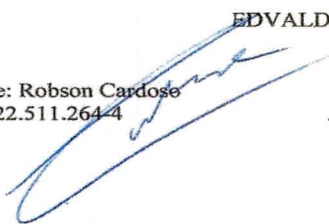
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tremembé, 03 de agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
ADRIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817

Nome: Robson Cardoso
RG: 22.511.264-4


Edvaldo Barbosa da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RENÚNCIA

Legislação: ART. 195, § 3º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada à Rua Senhor Bom Jesus, nº 145 - Centro, em Tremembé-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.639.391/0001-20, devidamente representada pelo seu Presidente Wagner Leandro de Lima, podendo ser encontrado na sede da edilidade, cito na Rua Bom Jesus, 145 – Centro – Tremembé-SP, e EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817, situada NA RUA Antônio João de Medeiros nº 1030 – Itaim Paulista – São Paulo, CEP 08.140-060, inscrita no CNPJ sob n.º 21.453.187/0001-59, firmam o presente **TERMO DE RENÚNCIA** de valores, a favor da Administração Pública, pelos seguintes motivos:

Tendo em vista que a Pessoa Jurídica em débito com a seguridade social não poderá receber benefícios creditícios do Poder Público, EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817 renúncia a quaisquer valores que ainda tenha a receber da Câmara Municipal de Tremembé, em especial o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), oriundo do **Processo** Administrativo nº 04/2018.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tremembé, 07 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente da Câmara

EDVALDO BARBOSA DA SILVA 28380502817

**EDVALDO
BARBOSA DA
SILVA:2838050
2817**

Assinado de forma
digital por EDVALDO
BARBOSA DA
SILVA:28380502817
Dados: 2020.10.07
11:46:27 -03'00'

Nome: Robson Cardoso
RG: 22.511.264-4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ

RECIBO N°: 66687

Devolução de Duodécimo.....R\$.6.000,00

EM BRANCO

TOTAL.....R\$.6.000,00

Em nome de Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, foi recolhida a importância de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Proveniente de:

Devolução de Duodécimo de Exercícios Anteriores, referente ao Termo de Renúncia assinado em 07/10/2020 no valor de R\$ 6.000,00 do Restos a Pagar de Edvaldo Barbosa da Silva - 28380502817 oriundo do **Processo** Administrativo nº 04/2018, da Nota Fiscal nº 72 emitida em 17/04/2018.

Usuário:

Fatima Tremembé, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020

O presente recibo só terá validade com autenticação mecânica